



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação nº. 376 - 13/02/92

GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO



LEI n.º 424/09.

DE 22 DE ABRIL DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Rio Crespo-RO, Ediane Maria Moreira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de domínio Municipal, mediante concorrência pública na forma da lei e os seguintes requisitos:

I – o preço do imóvel público a ser alienado é baseado no valor venal do mercado imobiliário, em consonância com o artigo 6º e parágrafo único desta Lei;

II – poderá licitar pessoa física ou jurídica;

III – o licitante somente poderá apresentar proposta, em cada licitação, para um imóvel;

IV – somente será vendido um imóvel por pessoa física ou jurídica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel será alienado mediante contrato de compra e venda por força de escritura pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O alienante deve construir no imóvel no prazo ininterrupto de 06 (seis) meses a contar da licitação, sob pena do cancelamento da alienação e a desocupação imediata do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato de compra e venda será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o alienante/comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação á compra, hipótese em que fará jus a devolução do dinheiro pago, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

Ediane

ART. 2º: Constituem bens imóveis do Município de Rio Crespo-RO, para fins desta Lei, os lotes abrangidos por escritura pública devidamente lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

ART. 3º: A planta, o plano de loteamento e o memorial descritivo destes imóveis públicos, deverão ser arquivados no Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, devidamente assinado por engenheiro civil.

ART. 4º: O Município de Rio Crespo-RO, pode promover o desmembramento da matrícula, quando for necessária esta providência. (Lei nº 6.015/75 – Registro Público).

ART. 5º: Fica dispensada a concorrência pública em caso de ocupantes legítimos de imóveis públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão regularizados os ocupantes dos imóveis públicos, que tenham posses legítimas, reconhecidas através de benfeitorias, mediante levantamento pelo Setor de Planejamento do Município de Rio Crespo-RO, através de vistoria "*in loco*".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no mesmo imóvel existirem dois ou mais ocupantes e desde que o desmembramento obedeça a área prevista no código de postura do Município, poderá ser desmembrada pelos interessados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos do desmembramento serão de inteira responsabilidade dos interessados.

PARÁGRAFO QUARTO: O desmembramento deve ser apresentado no Setor de Planejamento e só serão aceitos mediante aprovação de parecer técnico.

PARÁGRAFO QUINTO: Os ocupantes terão preferência nas aquisições destes imóveis e estão obrigados a pagarem a alíquota de alienação prevista no artigo 6º e parágrafo único desta Lei, os tributos e taxas, sob pena de perder o direito de preferência sobre o imóvel e a desocupação sem direito ao ressarcimento das benfeitorias.

PARÁGRAFO SEXTO: O Executivo Municipal pode alienar mais de um imóvel que estejam sendo devidamente ocupados e com benfeitorias por associações e igrejas sem fins lucrativos.

ART. 6º: Compete ao Poder Executivo com a colaboração do Departamento de Assuntos Fundiários, a elaboração de lei específica para a fixação do valor venal destes imóveis (terra nua) para fins de alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Lei deve obedecer ao critério para fixação deste valor venal, tendo como indicador o preço do mercado imobiliário.

ART. 7º: As alíquotas serão recolhidas ao Erário Municipal em guia própria.

Brank

ART. 8º: Fica autorizado o Executivo Municipal, mediante o pagamento da alíquota da alienação e apresentação dos documentos exigidos pelo Setor de Planejamento, expedir autorização para lavratura de escritura pública.

ART. 9º: Os pedidos de autorização para lavratura de escritura pública serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

ART. 10º: Havendo litígio entre os ocupantes dos imóveis, a Administração Pública sobrestará os processos de legalização até a composição amigável entre as partes ou decisão judicial transitada em julgado.

ART. 11º: Os imóveis públicos quando irregular sua ocupação, serão objetos de reintegração de posse liminar em favor do Município de Rio Crespo-RO, independente do tempo em que o imóvel ficou ocupado.

ART. 12º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Rio Crespo-RO, 22 de abril de 2009.


EDIANE MARIA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL